

Lei Complementar nº 034

Município de Desterro do Melo - Poder Legislativo - Revisão Geral e Anual - Art. 37, X, CF/ 88 - Servidores Públicos - Concessão - Providências.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2020, aplicando-se o índice IPCA (IBGE), no percentual de 4,19 (Quatro vírgula dezenove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2019, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2020, com vigência entre 1º de janeiro e dezembro de 2020.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo Municipal no mês de dezembro de 2019.

Art. 2º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Desterro do Melo, 05 de março de 2020.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita

